



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**CONTRATO Nº 016/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CHAPADINHA E A EMPRESA CWC  
ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA PARA  
REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CHAPADINHA (PLENÁRIO E GABINETES), NA  
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representado pelo Vereador, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Antônio Nascimento Fernandes, brasileiro, portador do CPF nº 723.344.361-00, residente e domiciliado nesta Cidade, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CWC ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA**, AV. GUAXENDUBA KENNEDY CAJAZEIRAS Nº 1005 LOJA 12 – COREIA – SÃO LUIS/MA, inscrita no CNPJ SOB O Nº 39.600.070/0001-16, representada neste ato pelo seu representante legal, a Senhora CATARINA CAVALCANTE DE CARVALHO CARDOSO, Brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº nº 019509042002-0, inscrita no CPF nº 026.558.203-20, doravante designada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo nº 05051438/2023, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2022, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Reforma da Câmara Municipal de Chapadinha (Plenário e Gabinetes)**, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 28/06/2023.e encerramento em 28/12/2023.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. O prazo de execução do objeto é de *06 (seis) meses*, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CER: 65.500-000

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

Nº PAG

ASS

001/2023

359

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 389.232,73 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente executado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**01 – Poder Legislativo; 0101 – Câmara Municipal de Chapadinho; 01.031 0001.2002.0000 Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme laudo de medição da Câmara Municipal de Chapadinho, assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.1.1. A primeira medição só será paga com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA);
- b) Inscrição no CEI (INSS);
- c) Alvará de Construção, expedido pela Câmara Municipal de Chapadinho/MA;
- d) Instalação da placa da obra, exigida pela Câmara Municipal de Chapadinho.

5.1.2. O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da regularidade de habilitação da licitante durante toda execução do objeto.

5.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Nº PROC 001/2023  
Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 Nº PAG 360  
ASS [Assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

5.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 19.461,64 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, optando por títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

7.3. Se for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA, ficará obrigada a adotar as necessárias providências.

7.4. A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação desta;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal de Chapadinho bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

Nº PROC.

001 / 2023

Nº PAG

301

ASS

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

- 8.3. A Câmara Municipal de Chapadinho rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.
- 8.4. A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Câmara Municipal de Chapadinho, de acordo com os critérios para medições de serviços da CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.
- 8.5. Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Câmara Municipal de Chapadinho.
- 8.6. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- 8.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- 8.9. A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.
- 8.10. À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2. Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Câmara Municipal de Chapadinho.
- b) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) manter no local da obra o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;

Praça Coronel Luís Vicira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

Nº PAG

ASS

001/2023  
302  
LAD



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- j) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- l) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- m) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- o) assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- p) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- q) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- r) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- s) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- t) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- u) selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- v) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- w) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- x) remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).

5

Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

Nº PROC.

Nº PAG

ASS

001/19023

363

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

- y) evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.  
z) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;  
aa) manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

Praça Coronel Luís Vicira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

Nº PROC

Nº PAG

ASS

001/2023

364

JM



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2022.

13.2.2. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e no Decreto nº 7.581, de 2011.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto nº 7.581/2011.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto nº 7.581/2011.

7

Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

Nº PROC. 001/2023  
365  
ASS

ASS



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2022, na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinho, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

8

Chapadinho/MA, 28 de Junho de 2023.

~~Antonio Nascimento Fernandes~~

Ver. ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES  
Representante legal da CONTRATANTE

CATARINA CAVALCANTE DE

Assinado de forma digital por CATARINA CAVALCANTE  
DE CARVALHO CARDOSO:02655820320

CARVALHO CARDOSO:02655820320 Dados: 2023.07.05 11:49:57 -03'00'

CATARINA CAVALCANTE DE CARVALHO CARDOSO  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: Edirenny da Silva Lima  
Nome: Edirenny da Silva Lima  
CPF: 623297383-66

Assinatura: Jose Rodrigues de Paula Junior  
Nome: Jose Rodrigues de Paula Junior  
CPF: 06662474300

Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

Nº PROC. 001/2023

Nº PAG. 366

ASS. [Assinatura]





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

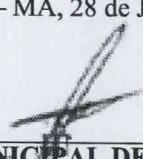
ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 016/2023  
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2023

À empresa  
CWC ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA  
AV. GUAXENDUBA KENNEDY CAJAZEIRAS Nº 1005 LOJA 12 – COREIA – SÃO  
LUIS/MA  
CNPJ Nº 39.600.070/0001-16

Senhor Diretor(a),

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente a presente licitação que tem por OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Reforma da Câmara Municipal de Chapadinda (Plenário e Gabinetes)**, referente ao contrato nº 016/2023, assinado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA e essa empresa.

Chapadinda – MA, 28 de Junho de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
Ver. Antônio Nascimento Fernandes  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CATARINA CAVALCANTE DE  
CARVALHO  
CARDOSO:02655820320

Assinado de forma digital por  
CATARINA CAVALCANTE DE  
CARVALHO CARDOSO:02655820320  
Dados: 2023.07.05 11:51:17 -03'00"

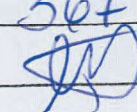
Assinatura responsável pela empresa

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA - MA

Nº PROC

Nº PAG

ASS

001/2023  
367  




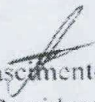
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone – (98) 3471-2173  
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA**

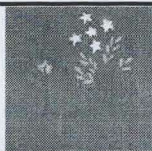
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 05051438/2023- CMC. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA. CONTRATADA: CWC ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA, CNPJ SOB O Nº 39.600.070/0001-16. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Reforma da Câmara Municipal de Chapadinho (Plenário e Gabinetes). FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2022, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR TOTAL: R\$ 389.232,73 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – Poder Legislativo; 0101 – Câmara Municipal de Chapadinho; 01.031 0001.2002.0000 Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DATA DA ASSINATURA: 28 de Junho de 2023.

Chapadinho (MA), 28 de Junho de 2023.

  
Antonio Nascimento Fernandes  
Presidente

**Ver. Antônio Nascimento Fernandes**  
**Presidente da Câmara.**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3141 – Páginas 08

www.chapadinha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

junho do ano de 2023.

*Maria Ducilene Pontes Cordeiro*  
Prefeita de Chapadinha

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

LEI Nº 1393, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 14, inciso VIII, e do Art. 73 e 74, ambos da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados no Anexo desta Lei, bem como todos aqueles sem destinação pública específica e em mau estado de conservação, para os quais não haja recursos disponíveis no orçamento municipal para sua recuperação.

**Parágrafo único.** A alienação citada no caput será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade leilão, e desde que assegurado o direito de preferência aos atuais ocupantes dos referidos imóveis, caso tenha.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 05 dias do mês de junho do ano de 2023.

*Maria Ducilene Pontes Cordeiro*  
Prefeita de Chapadinha

#### ANEXO

LOGRADOUR O	Nº	COMPLEMENT O
Avenida Oliveira Roma	s/n º	Centro – Área de 397,50m <sup>2</sup>
Planta Planimétrica		
Laudo de Avaliação		

*Maria Ducilene Pontes Cordeiro*  
Prefeita de Chapadinha

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 289/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 289/2022 Processo Administrativo: 3572/2023, apenso ao Proc. Adm. Nº 1417/2022. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA; Contratada: **CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA**, CNPJ/MF nº 07.737.378/0001-11; Objeto: Constitui objeto do presente instrumento aditivar em **25% (vinte e cinco por cento)** do Contrato nº 190/2022, para execução dos **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA**. Valor: O valor total atualizado com a supressão de 25% (vinte e cinco por cento)

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

Página 8



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

equivalente a R\$ 1.037.500,00 (hum milhão e trinta e sete mil e quinhentos reais). Legal: Artigo 65 inc I, alínea b e 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Assinado em: 03/07/2023. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2023 - Processo Administrativo Nº 05051438/2023-CMC. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA. CONTRATADA: **CWC ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA**, CNPJ SOB O Nº 39.600.070/0001-16. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Reforma da Câmara Municipal de Chapadinha (Plenário e Gabinetes)**. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2022, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR TOTAL: **R\$ 389.232,73 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – Poder Legislativo; 0101 – Câmara Municipal de Chapadinha; 01.031 0001.2002.0000 Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DATA DA ASSINATURA: 28 de Junho de 2023. Chapadinha (MA), 28 de Junho de 2023. Ver. Antônio Nascimento Fernandes/Presidente da Câmara.

MUNICÍPIO DE  
CHAPADINHA:  
061177090001  
58

Assinado de forma  
digital por MUNICÍPIO DE  
CHAPADINHA:06117709  
000158  
Dados: 2023.07.04  
20:17:14 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3137 – Página 01

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

#### ERRATA

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2022. Publicado no Diário Oficial do Município de Chapadina no dia 25/03/2022, página 04, edição nº 2822

Onde se lê:

0356/2022”

Leia-se:

0553/2022

Onde se lê:

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

Leia-se:

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2023

Resultado da Adjudicação Item: 0001 - Reforma da Câmara Municipal de Chapadina (Plenário e Gabinetes) - Quantidade: 1 Serviço - Fornecedor: CWC ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA Valor Total: 389.232,73 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos). Chapadina(MA), 26 de Junho de 2023. Rodrigo dos Santos Reis/Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 001/2023, Processo Administrativo nº 05051438/2023-CMCH, na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório RDC Nº 001/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Reforma da Câmara Municipal de Chapadina (Plenário e Gabinetes). EMPRESA HOMOLOGADA: Fornecedor: CWC ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA; Serviço Valor: R\$ 389.232,73 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos). Homologado em 28/06/2023 Por: Antonio Nascimento Fernandes. Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. Chapadina (MA), 28 de Junho de 2023. Ver. Antonio Nascimento Fernandes/Presidente da Câmara.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

Página 1



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MUNICIPIO DE  
CHAPADINHA:  
06117709000  
158

Assinado de forma  
digital por MUNICIPIO  
DE  
CHAPADINHA:061177  
09000158  
Dados: 2023.06.28  
20:00:08 -03'00'